

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de pavimentação com paralelepípedos de ruas da sede e distritos do Município de Cocos-BA.

À Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 024-2020

Prezados Senhores.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de pavimentação com paralelepípedos de ruas da sede e distritos do Município de Cocos-BA.

À Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial n.º 024-2020

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em
atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial nº 024-2020, no art. 32, § 2°, da Lei n.º
8.666/1993, e no Item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a
inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2020.
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa CNPJ n.º....

 $ATEN\c {\it \~{A}}O: A\ licitante\ dever\'a\ confeccionar\ este\ documento\ em\ papel\ timbrado\ da\ empresa.$



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IV

À

MODELO DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO TRABALHO MENOR

Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de pavimentação com paralelepípedos de ruas da sede e distritos do Município de Cocos-BA..

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

Prefeitura Municipal de Cocos
Equipe de Pregão Presencial
Ref.: Pregão Presencial nº 024-2020
A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2020.
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de pavimentação com paralelepípedos de ruas da sede e distritos do Município de Cocos-BA.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

$\hat{\mathbf{A}}$
Prefeitura Municipal de Cocos
Equipe de Pregão Presencial
Ref.: Pregão Presencial nº 024-2020
(razão social da empresa)
 () MICROEMPRESA - ME, conforme Inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n.° 123, de 14/12/2006; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme Inciso II do Artigo 3° da Lei Complementar n.° 123, de 14/12/2006. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme §1° do art. 18-A da Lei Complementar n.° 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4°, do art. 3°, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2020.
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de pavimentação com paralelepípedos de ruas da sede e distritos do Município de Cocos-BA.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Cocos
Equipe de Pregão Presencial
Ref.: Pregão Presencial nº 024-2020
(razão social da empresa) inscrita no CNPJ n.º, po
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteir
de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA , para fins do dispost
no Edital do Pregão Presencial nº 024-2020, sob as penas da lei , que cumpre plenamente o
requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preç
oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2020.
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de pavimentação com paralelepípedos de ruas da sede e distritos do Município de Cocos-BA.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A		
Prefeitura I	Municipal de Cocos	
Equipe de l	Pregão Presencial	
Ref.: Pregão	o Presencial nº 024-2020	
Decl	laramos que em atendimento ao previsto no edital do	Pregão Presencial nº 024-2020,
que eu,		, portador(a) da CI/RG
n.°	e do CPF n.°	, CREA/ n.º
	, da empresa	, estabelecida no (a)
	, como seu representa	
declaração, serão execut	compareci perante a Prefeitura Municipal de Cocos tados os serviços objeto da licitação em epígrafe, tomas e dificuldades existentes.	e vistoriei todos os locais, onde
	XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXX	XXXXXXX de 2020.
	Assinatura do Representante Legal	
	Nome Completo	
	Cargo na Empresa / Representante	
	Razão Social da Empresa	

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





ANEXO VIII

${\bf MODELO\ DECLARA} \\ {\bf \tilde{C}\tilde{A}O\ -\ ELABORA} \\ {\bf \tilde{C}\tilde{A}O\ INDEPENDENTE}$

Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de pavimentação com paralelepípedos de ruas da sede e distritos do Município de Cocos-BA.

DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial nº 024-2020

(Identificação completa do **representante** da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da **empresa** licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no edital do Pregão Presencial nº 024-2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 024-2020 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 024-2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 024-2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 024-2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 024-2020 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 024-2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 024-2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 024-2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Cocos antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.





XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assin	atura do Rep	oresentante Le	egal
	Nome Co	ompleto	
Cargo		a / Representa	ınte
R	tazão Social	da Empresa	
CNPJ	n.°		••••



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO - PROCURAÇÃO PRÁTICA ATOS

Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de pavimentação com paralelepípedos de ruas da sede e distritos do Município de Cocos-BA.

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS **CONCERNENTES AO CERTAME**

À

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial nº 024-2020

CREDENCIAL

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro
de Identidade n.º, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas
Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à rua, n.º como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:
(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc.).
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2020.
Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Razão Social da Empresa CNPJ n.°....



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DEGRADANTE

Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de pavimentação com paralelepípedos de ruas da sede e distritos do Município de Cocos-BA.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

À

Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial nº 024-2020

A empresa		_, pessoa jurídica de direito privado, com
sede a	, bairre	na cidade de
,	Estado de	, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º
	, inscrição estadual n.º _	, neste ato
representado por seu	representante legal,	, nacionalidade, estado civil,
profissão, portador da	a Cédula de Identidade n.º	, e inscrito no CPF n.º
	_, residente e domiciliado a	
	na cidade de	, Estado de
		, DECLARO que não possuo, em minha lante ou forçado, observando o disposto
E por ser	art. 1º e no inciso III do art. 5º da Co verdade, assina a presente declaração XXXXXXXXX - UF, XX de XXXX	sob as penas da lei.
	Assinatura do Representar	te Legal
	Cargo na Empresa / Repre	sentante
	Razão Social da Emp	esa

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO - APARELHAMENTO TÉCNICO

Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de pavimentação com paralelepípedos de ruas da sede e distritos do Município de Cocos-BA.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO TÉCNICO

À Prefeitura Municipal de Cocos Equipe de Pregão Presencial Ref.: Pregão Presencial nº 024-2020 A empresa ______, pessoa jurídica de direito privado, com ______, bairro ______, na cidade de sede ______, Estado de _______, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _______, neste ato representado por seu representante legal, ______, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º ______, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a ______, bairro, cidade Estado de _____, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e para os devidos fins de que possui aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, sendo membro(s) da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, bem como da qualificação de cada um sem qualquer ônus adicional para o Município de Cocos, conforme segue: **Equipe Técnica** N.° Nome Função Aparelhamento técnico N.° **Equipamento** Situação





E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de pavimentação com paralelepípedos de ruas da sede e distritos do Município de Cocos-BA.

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º XXX-2020

O MUNICÍPIO DE COCOS, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º XXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cocos, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX XXXXXX XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XXXXXXXXXXXXXX, endereço situado na XXXXXXX. XX. XXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXX XXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 176-2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial nº 024-2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de pavimentação com paralelepípedos de ruas da sede e distritos do Município de Cocos-BA, conforme Edital e Anexos, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024-2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de pavimentação com paralelepípedos de ruas da sede e distritos do Município de Cocos-BA (*especificar o lote*), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 024-2020, identificada no preâmbulo acima, o projeto básico, os anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE COCOS



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

- **3.1.** O projeto deverá ser executado na sede e/ou distritos do Município de Cocos Bahia, considerando que houve a visita técnica previamente o que baliza o desenvolvimento do Projeto Básico e seus anexos.
 - **3.1.1.** O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:
 - **4.1.1.** Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;
 - **4.1.2.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termo do artigo 111 da Lei n.º 8.666/1993;
 - **4.1.2.1.** Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.3. Assegurar à CONTRATANTE:

- **4.1.3.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- **4.1.3.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- **4.1.4.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- **4.1.5.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **4.1.6.** Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **4.1.7.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- **4.1.8.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- **4.1.9.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- **4.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **4.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- **4.1.12.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **4.1.13.** Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **4.1.14.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- **4.1.15.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- **4.1.16.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas, apenas que forem imprescindíveis.
- **4.1.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do projeto.
- **4.1.18.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- **4.1.19.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- **4.1.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- **4.1.21.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;



MUNICÍPIO DE COCOS



- **4.1.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **4.1.23.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- **4.1.24.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- **4.1.25.** Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- **4.1.26.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
- **4.1.27.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **4.1.28.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- **4.1.29.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- **4.1.30.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n.º 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- **5.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência e seus anexos.
 - **5.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, salvo nos casos permitidos pelo Município conforme disposto no Termo de Referência do instrumento convocatório e anexos do Pregão Presencial nº 024-2020.



MUNICÍPIO DE COCOS



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
 - **7.1.1.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
 - **7.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
 - **7.1.3.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
 - **7.1.4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
 - **7.1.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - **7.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - **7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - **7.1.8.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
 - **7.1.9.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos:
 - **7.1.10.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- - **8.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, transportes, hospedagem, alimentação, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- **9.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **9.1.1.** O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.



MUNICÍPIO DE COCOS



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
 - **10.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n.° 8.666, de 1993.
 - **10.1.2.** Os pagamentos estão vinculados à disponibilidade financeira pertinente aos recursos transferidos pelo órgão concedente.
- **10.2.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
 - **10.2.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - **10.2.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - **10.2.1.2.** Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE, aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
 - **10.2.1.3.** Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
 - **10.2.1.4.** A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
 - **10.2.2.** A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
 - **10.2.2.1.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.
 - **10.2.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos servicos executados.
 - **10.2.3.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- **10.3.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos

A PARTIE OF THE PARTIE OF THE

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



neste Edital.

- **10.3.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhála:
 - **a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - **b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta in-loco Cadastro de Fornecedores de Cocos CFC, ou na impossibilidade de acesso ao cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993; e
 - **c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **10.4.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **10.5.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores de Cocos CFC e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **10.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei n° 8.212, de 1991.
 - **10.6.1.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
 - **10.6.2.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **10.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **10.8.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **10.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos

A PARTIE OF CASE

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **11.1.** Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
 - **11.1.1.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo necessários.
- **11.2.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - **11.2.1.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
 - **11.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 11.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
 - **11.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.



MUNICÍPIO DE COCOS



11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do Município, aplicando-se a seguinte fórmula:

R= V. (Ii - Io)

Io

Onde:

R - valor do reajustamento procurado;

V - valor contratual a ser reajustado;

Io - índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta;

Ii - índice de preço referente ao mês de reajustamento.

- **12.2.** 13.2 Os índices a serem considerados no reajustamento, serão extraídos da revista da Fundação Getúlio Vargas coluna 35 Índice Nacional de Preços INCC.
- **12.3.** 13.3 Para fins de aplicação desse item deverão inexistir culpa da licitante vencedora no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Cocos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA; 15.451.035.1022 – Calçamento Vias Públicas na Sede e Zona Rural;

4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações;

44 – Fonte.

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subseqüente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666/1993, conforme



MUNICÍPIO DE COCOS



detalhado no Projeto Básico.

- **14.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- **14.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **14.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- **14.4.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **15.1.** Nos termos do art. 65, §1°, da Lei n.º 8.666/1993, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **15.1.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - **15.1.2.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.
- **15.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 127, § 5°, I, da Lei n.º 12.309, de 2010).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

- **16.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:
 - **a.** multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias.
 - **16.1.1.** A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- **16.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - **a.** advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - **b.** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

and the Carlo

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **c.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos pelo prazo de até dois anos;
- **d.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- **16.2.1.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- **16.2.2.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- **16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - **16.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 16.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **16.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- **16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **16.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Cocos e cobrados judicialmente.
- **16.7.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **16.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Cocos CFC
- **16.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



MUNICÍPIO DE COCOS



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **18.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993:
 - I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - **III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV. o atraso injustificado no início do serviço;
 - V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - **VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - **VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - **VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
 - IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - **XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - **XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - **XIII.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
 - XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - **XV.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - **XVI.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
 - **XVII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE COCOS



- **XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **18.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **18.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - **18.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - **18.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 18.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- **18.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **18.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - **18.5.1.** devolução da garantia;
 - **18.5.2.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- **18.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- **18.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - **18.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **18.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **18.7.3.** Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto n.º 3.722/2001, na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e da Lei Complementar n.º 155/2016, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei n.º 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



MUNICÍPIO DE COCOS



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal Município de Cocos CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE Nome do Representante Cargo na Empresa Empresa Contratada CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX CONTRATADO



MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO XIII

TERMO DE COMPROMISSO

Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de pavimentação com paralelepípedos de ruas da sede e distritos do Município de Cocos-BA.

À

Prefeitura Municipal de Cocos

Equipe de Pregão Presencial

Ref.: Pregão Presencial nº 024-2020

A empresa		, pessoa jurídica de di	reito privado, com
sede a		= =	-
, Estado de			
, inscrição es	stadual n.°		, neste ato
representado por seu representante legal,			
profissão, portador da Cédula de Identido			
, residente e do			
, na cidade	de	,	Estado de
, através da p	resente declara	ção, DECLARA em	atendimento ao
previsto na alínea c.2.3 do edital	do Pregão	Presencial nº 02	24-2020 que o
Sr.(a)	(são) nosso (s)	indicado (s) como	Responsável (eis)
Técnico(s) para acompanhar a execução dos	serviços, objeto	da licitação.	
XXXXXXXXXXXX - UF, X	XX de XXXXX	XXXXXXXXXX de	2020.
Assinatura o	do Representan	te Legal	
NT.			
	ome Completo		
•	mpresa / Repres		
Razão	Social da Empr	esa	
CNPJ n.º			

DE ACORDO:

Nome(s), Assinatura(s), CPF e CREA do(s) Responsável (eis) Técnico(s)

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.





ANEXO XIV

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de pavimentação com paralelepípedos de ruas da sede e distritos do Município de Cocos-BA.

Folha de Dados

Folia de Dados			
Dados da Empresa			
Razão Social:			
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
CEP:	Telefone(s):	Fax:	
Dados da Pessoa que a	assinará o contra	nto	
Nome Completo:			
Endereço Residencial:			
Cidade:		CEP:	
Cargo:			
RG N.°		CPF N.°:	
Contato na empresa			
Nome Completo:			
Cargo:			
Telefone(s):		Fax: ()	
E-mail:			

Obs.: Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2020.
Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.